

## EDITAL

----- Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Barcelos:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião ordinária realizada no dia 3 de março de 2025, sob propostas por si apresentadas, as quais se reproduzem em anexo ao presente edital e dele fazem parte integrante, tomou as seguintes deliberações:-----

N.º da proposta	Assunto	Votação
1	Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2025.	Aprovada por maioria, com a abstenção do Vereador Dr. Alexandre Maciel, por não ter estado presente na reunião.
2	Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025.	Aprovada por unanimidade.
3	Apoio ao Arrendamento Habitacional.	Aprovada por unanimidade.
4	Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos.	Aprovada por unanimidade.
5	Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos.	Aprovada por unanimidade.
6	Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais	Aprovada por unanimidade. O Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.
7	Associação Desportiva de Caça e Pesca de Fragoso. Atribuição de comparticipação financeira.	Aprovada por unanimidade.
8	Mínuta de Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos e a Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
9	Comparticipação Financeira. Cheque Bebé.	Aprovada por unanimidade.
10	Atribuição de comparticipação financeira ao GASC – Grupo de Acção Social Cristã ao abrigo do Protocolo de Colaboração outorgado em 22 de março de 2004.	Aprovada por unanimidade. O Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.
11	Atribuição de Comparticipação financeira a entidades que pertencem ao Grupo Operativo da Pessoa Idosa.	Aprovada por unanimidade. O Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.

12	Centro Social de Remelhe D. António Barroso. Atribuição de participação financeira.	Aprovada por unanimidade.
13	Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Delegação de Braga da ACAPO, Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal.	Aprovada por unanimidade.
14	Constituição de quartas equipas de intervenção permanentes – EIP's – nos três Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho (Barcelos, Barcelinhos e Viatodos). Manifestação de concordância e consequente participação nos encargos.	Aprovada por unanimidade.
15	Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos – Transporte do utente Lucas António Araújo de Sá. [	Aprovada por unanimidade.
16	Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.. Transporte de utentes.	Aprovada por unanimidade.
17	Ação Social Escolar - Alargamento da participação das refeições escolares às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo EB.	Aprovada por unanimidade.
18	Doação de sucata ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
19	GASC – Grupo de Ação Social Cristã. Comparticipação financeira para aquisição de uma viatura.	Aprovada por unanimidade. O. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da presente proposta por se considerar impedido nos termos da lei.
20	Aceitação de doação e incorporação de peças no acervo do Museu de Olaria.	Aprovada por unanimidade.
21	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B, II-A e III. Basquete Clube de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
22	Benefícios Fiscais. Processo ARU1519 (	Aprovada por unanimidade. O Vereador Dr. Horácio Barra não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.
23	Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos.	Aprovada por maioria, com o voto contra dos Vereadores do PS.
24	Pedido de Emissão de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público.	Aprovada por unanimidade.
25	Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A – Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos: Ratificação de Despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS.
26	Pocesso n.º 45/2024.DCPE0233A – Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos: Ratificação de Despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS.
27	43/2024.DCP.RD35 – Requalificação Urbanística para Parque de Estacionamento frente ao Campo de Treinos do Estádio Cidade de Barcelos: Abertura de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas	Aprovada por unanimidade.

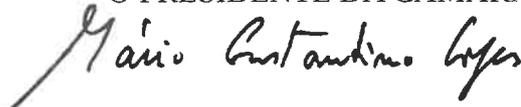
28	8. DCP33/2023/CP – Execução de intervenções no Estádio Cidade de Barcelos – Instalação dos Balneários na Bancada Norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao Centro de Treinos: Trabalhos Complementares – Aprovação da Minuta do 1.º Contrato Adicional.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS.
29	Empreitada Passadiço Pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro – 1ª fase .	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS.
30	Beneficiação da Rede Viária Municipal numa extensão de 45 km – Concelho de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
31	Adesão do Município de Barcelos à Rede Nacional do Património Cultural Imaterial.	Aprovada por unanimidade.
32	1ª Alteração Modificativa (Revisão) ao Plano de Atividades e Orçamento da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., para o ano de 2025. Para conhecimento.	Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento dos documentos referidos na presente proposta.
33	Projeto de alterações ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos	Aprovada por unanimidade.
34	Ratificação de Despachos do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. .	Aprovada por unanimidade.
35	Ratificação de Despachos da Vereadora Doutora Mariana Carvalho.	Aprovada por unanimidade.
36	Ratificação de Despachos do Vereador José Paulo Matias.	Aprovada por unanimidade.
37	Aprovação da Ata em Minuta.	Aprovada por unanimidade.

----- Estiveram presentes na reunião todos os membros do órgão executivo.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 10 de março de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**- ORDEM DO DIA:**

**PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2025.**

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*.

Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A ata da reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2025.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel, por não ter estado presente na reunião, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025. (Registo 12 573 | 2025).**

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares.

À luz dos citados preceitos, os apoios a conceder são os seguintes:

Pré-escolar:

Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 2 crianças.

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 3 alunos.

Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 4 alunos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2024/2025.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

### **PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**

A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.

Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:

#### **Novos Processos:**

- Lígia Maria Araújo Coelho – Registo n.º 4088957/2024;
- Manuel Ângelo Gomes da Silva – Registo n.º 6304/2025;
- Maria Filomena Leal Martins – Registo n.º 1951/2025;
- Maria Lúcia de Araújo Felgueiras – Registo n.º 8072/2025.

#### **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**

- Maria Paula da Costa Oliveira – Registo n.º 7426/2025.

#### **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**

- Patrícia Isabel Gonçalves da Silva Lima – Registo 1840/2025.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

#### **PROPOSTA N.º 4. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos.**

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade económica/ e/ou famílias numerosas, de forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das mesmas.

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, é preocupação do Município continuar a criar respostas sociais que contribuam para uma maior justiça e coesão social, o Município promoveu com a ADB – Águas de Barcelos, S.A. a elaboração de um protocolo de Tarifário Especial aos Consumidores Domésticos que tem por objeto a definição das regras de apoio para os Utilizadores Domésticos que qualifiquem como Famílias Carenciadas e/ou Famílias Numerosas, residentes no concelho de Barcelos.

Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na cláusula V do citado Protocolo, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Domésticos:

##### **Famílias Carenciadas**

João Paulo de Magalhães Barreto - Registo N° 4088486/2024 EXT  
Júlia da Conceição Silva Soares - Registo N° 4088388/2024 EXT  
Filipa Amélia Machado da Cunha - Registo N° 4088395/2024 EXT  
Andreia Cristina Magalhães Gonçalves - Registo N° 4083964/2024 EXT  
Inês Kutiola da Cruz Costa Carlos - Registo N° 4081791/2024 EXT  
Francisco Assis Martins Ribeiro - Registo N° 4086584/2024 EXT  
Vanilza do Rosário Jorge - Registo N° 4081551/2024 EXT  
Susana Lara Teixeira de Carvalho - Registo N° 4067795/2024 EXT  
Vera Sofia Araújo - Registo N° 4084916/2024 EXT  
Maria do Carmo Cardoso Martins Batista - Registo N° 4084257/2024 EXT  
Maria da Graça Dias da Silva - Registo N° 4089793/2024 EXT  
António Dias de Oliveira - Registo N°3022/2025 EXT  
Maria Conceição Silva Macedo - Registo N°2877/2025 EXT  
Maria da Graça da Rocha Mota - Registo N°10986/ EXT  
Maria Angelina Maciel Miranda - Registo N°2023/2025 EXT

##### **Famílias Numerosas**

Célia Maria Granja de Miranda - Registo N° 4085632/2024 EXT

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

## **PROPOSTA N.º 5. Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos**

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que o Município de Barcelos assume um papel fundamental na resolução dos problemas dos seus munícipes através da implementação de políticas sociais ativas e numa lógica de responsabilidade social, pretende-se contribuir cada vez mais para uma sociedade mais justa e coesa.

Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade do ponto de vista económico, de forma a contribuir para o seu equilíbrio orçamental.

De acordo com o número 2 do artigo 64.º (Tarifários Especiais) do Regulamento n.º 1108/2022 publicado em Diário de República a 14 de novembro de 2022 que define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos, higiene e limpeza urbana na área de Município de Barcelos os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifário social os utilizadores finais que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre numa situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios:
  - i) Complemento Solidário para Idosos;
  - ii) Rendimento Social de Inserção;
  - iii) Abono de Família;
  - iv) Pensão Social de Invalidez;
  - v) Pensão Social de Velhice.
- b) os utilizadores domésticos que pertençam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais) atualizado, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular propomos que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Social de Resíduos Urbanos para os seguintes Consumidores Domésticos:

- Inês Kutiola da Cruz Costa Carlos – Registo N.º 4081799/2024 EXT
- Vanilza do Rosário Jorge – Registo N.º 4081556/2024 EXT
- Francisco Assis Martins Ribeiro – Registo N.º 4088862/2024 EXT

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

## **PROPOSTA N.º 6. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais**

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que o Município de Barcelos tem tido um papel relevante em matérias de coesão social, através da prossecução de políticas integradoras. Em linha com esta política social, complementando os apoios já existentes por parte do município de Barcelos, faz todo o sentido que se estabeleça um regime de atribuição de tarifa especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, em linha com o disposto no Decreto-Lei n.º 174/2017, de 05 de dezembro e a Recomendação n.º 02/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos.

O Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal para a Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.

Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte dos clientes finais não domésticos, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufero do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 7.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Águas e Recolha de Águas Residuais:

- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos – Registo N.º 4080771/2024 – Cliente ADB 15425
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos – Registo N.º 4080784/2024 – Cliente ADB 40611
- Santa Casa da Misericórdia de Barcelos – Registo N.º 4087218/2024 – Cliente ADB 30450
- Santa Casa da Misericórdia de Barcelos – Registo N.º 4087222/2024 – Cliente ADB 8061
- Santa Casa da Misericórdia de Barcelos – Registo N.º 4087223/2024 – Cliente ADB 33958
- Santa Casa da Misericórdia de Barcelos – Registo N.º 4087226/2024 – Cliente ADB 1500491
- Santa Casa da Misericórdia de Barcelos – Registo N.º 4087391/2024 – Cliente ADB 5921
- Santa Casa da Misericórdia de Barcelos – Registo N.º 4087394/2024 – Cliente ADB 1600001
- Associação Galo Novo IPSS – Registo N.º 8100/2025 – Cliente ADB 27350
- Centro de Bem Estar Social de Barqueiros – Registo N.º 4078135/2024 – Cliente ADB 3008
- Centro Social de Cultura e Recreio da Silva – Registo N.º 4069139/2024 – Cliente ABD 8349

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**O Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis, não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido os termos da lei.**

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 7. Associação Desportiva de Caça e Pesca de Fragoso. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 4083335/2024].**

A Associação Desportiva de Caça e Pesca de Fragoso, desenvolve um trabalho relevante na promoção e desenvolvimento da caça e pesca na Zona de Caça Municipal do Baixo Neiva, composta pelos terrenos cinegéticos situados nas freguesias de Aborim, Aldreu, Aguiar, Tamel S. Pedro Fins, Carapeços, Durrães, Tregosa, Fragoso, Palme e Quintiães. A associação veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio monetário para o desenvolvimento do plano de atividades e para aquisição de um KIT florestal de primeira intervenção, constituído por um reservatório de água e uma bomba que poderá ser empenhado nas ações de rescaldo e vigilância dos incêndios florestais.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma participação financeira no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) à Associação Desportiva de Caça e Pesca de Fragoso para aquisição de um KIT Florestal de Primeira Intervenção e desenvolvimento do plano de atividades.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 8. Minuta de Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos e a Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. [Registo n.º 6556/2025].**

A Igreja Matriz de Barcelos localiza-se no centro histórico da cidade, sendo um edifício com cariz de transição do românico para o gótico e um dos expoentes máximos da arquitetura românica no norte do país, alvo de grandes transformações ao longo dos séculos XV a XVIII.

A sua construção iniciou-se na segunda metade do século XIV, ordenada por D. Pedro, o 3.º Conde de Barcelos, cujas armas estão gravadas nas arquivoltas do portal principal. Está classificada como Monumento Nacional desde 1927.

É inquestionavelmente um dos locais mais procurados da cidade de Barcelos e a sua centralidade turística decorre também da dinâmica cultural que o espaço encerra em si, como âncora de promoção de dinâmicas culturais ao mais alto nível, potenciando-o, em adenda, ao seu valor patrimonial como um espaço cultural de referência da cidade de Barcelos e da região.

Ocupando a Igreja Matriz de Barcelos um lugar único no coração dos barcelenses e no coração da cidade, importa a sua conservação cuidada e manter uma acessibilidade permanente a todos, sobretudo a quem visita Barcelos.

A Paróquia de Santa Maria Maior tem assumido, a expensas próprias, a manutenção deste espaço aberto ao público, no entanto, manifesta dificuldades crescentes na continuidade deste serviço público, que exige vigilância permanente do edifício, além dos encargos com a iluminação, indispensável mesmo no decorrer do dia, altura em que ela é procurada para visitas turísticas, individuais ou em grupo.

Os Municípios têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios, nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Compete à Câmara Municipal, com possibilidade de constituição de parcerias, assegurar a manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, conforme o disposto na alínea t), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma.

Atento o disposto no citado diploma, a Câmara Municipal pode celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e t), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 9. Comparticipação Financeira. Cheque Bebê (Registo n.º 12605/2025).**

Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebê».

Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 57 processos reúnem condições para a atribuição da comparticipação financeira.

Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 8.550,00 €, para o apoio em causa.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 10. Atribuição de participação financeira ao GASC - Grupo de Acção Social Cristã ao abrigo do Protocolo de Colaboração outorgado em 22 de março de 2004. [Registo n.º 9705/2025].**

O GASC - Grupo de Acção Social Cristã é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, inserida na Comunidade da Igreja de Santo António, com sede no concelho de Barcelos, parceira do Conselho Local de Acção Social de Barcelos (CLASB), que tem como principais objetivos a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, melhoria da qualidade de vida dos mais desfavorecidos e marginalizados, com vista à obtenção do bem-estar, da paz e da justiça.

É prerrogativa do Município de Barcelos na área da ação social colaborar com agentes e instituições locais na promoção e criação de projetos, programas, valências e iniciativas que intensifiquem os apoios sociais e a conseqüente melhoria da vida dos munícipes com uma precária situação socioeconómica.

Decorrente deste desiderato foi outorgado em março de 2004, entre o município e o GASC, um protocolo de colaboração com a finalidade de dar continuidade e reforçar as ações desenvolvidas no âmbito social, sendo obrigação da autarquia participar financeiramente as ações desenvolvidas pela instituição, mediante a apresentação por parte desta, de um Relatório de Atividades.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Ex.ª. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma participação financeira no valor de 30.000,00 € (trinta mil euros) ao GASC - Grupo de Acção Social Cristã, referente ao ano de 2024.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal, não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido os termos da lei.**

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 11. Atribuição de Comparticipação financeira a entidades que pertencem ao Grupo Operativo da Pessoa Idosa. (Registo n.º 4079126/2024).**

O Grupo Operativo da Pessoa Idosa veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio monetário para as 27 entidades que participam no Campeonato Boccia Sénior de Barcelos, para que as mesmas possam adquirir 1 Kit de Boccia e de modo a que todos eles sejam iguais.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o vertido na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A atribuição de uma comparticipação financeira no valor global de 4.320,00€ (quatro mil, trezentos e vinte euros), correspondente a 50% do valor de cada KIT e distribuído da seguinte forma:

Associação Carapeços Solidário - 160,00 €;  
Associação Social Cultural e Recreativa de Chorente - 160,00 €;  
Instituto S. João de Deus - 160,00 €;  
Centro Social da Paróquia de Arcozelo - 160,00 €;  
Associação Perelhal Solidário - 160,00 €;  
Associação Nacional AVC - 160,00 €;  
Casa do Povo de Alvito - 160,00 €;  
Centro Zulmira Pereira Simões - 160,00 €;  
ACRA - 160,00 €;  
Centro Social de Cultura e Recreio da Silva - 160,00 €;  
Centro Social e Paroquial de Areias de Vilar - 160,00 €;  
Associação Humanitária Rio Côvo Sta. Eugénia - 160,00 €;  
Centro de Apoio e Solidariedade da Pousa - 160,00 €;  
APACI - 160,00 €;  
Associação Galo Novo - 160,00 €;  
Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo - 160,00 €;  
Centro Social de Remelhe - 160,00 €;  
Associação Social de Pereira - 160,00 €;  
Centro Paroquial de Barcelinhos - 160,00 €;

Junta de Freguesia de Carvalhal – 160,00 €;  
Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria – 160,00 €;  
Centro Social de Durães – 160,00 €;  
Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Macieira de Rates – 160,00 €;  
Centro Social e Paroquial de Carreira – 160,00 €;  
Centro de Bem Estar Social de Barqueiros – 160,00 €;  
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos – 160,00 €;  
Centro Social Cultural e Recreativo Abel Varzim – 160,00 €.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**O Sr. Vereador José Paulo Matias, não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido os termos da lei.**

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 12. Centro Social de Remelhe D. António Barroso. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 4887/2025].**

O Centro Social de Remelhe D. António Barroso agrega valências de creche, lar e centro de dia, com um total global de 83 utentes.

Aderiu ao Conselho Local de Ação Social de Barcelos, integrando o Grupo Operativo da Pessoa Idosa. Relativamente à Comissão Social Interfreguesias (CSIF) integra o território da CSIF do Cávado à Franqueira

O Centro Social de Remelhe D. António Barroso veio junto do Município solicitar um apoio financeiro para implementação do Plano Anual de Atividades 2025, plano esse que contempla diversas iniciativas que visam promover o bem-estar e a inclusão social do sue público-alvo, contribuindo para uma melhoria significativa da qualidade de vida dos mesmos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A atribuição de uma comparticipação financeira do valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) ao Centro Social de Remelhe D. António Barroso.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 13. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Delegação de Braga da ACAPO, Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal. [Registo n.º 4087952/2024].**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. Para tal, apoia e colabora com as associações no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.

A ACAPO, Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal é, reconhecidamente, uma instituição capacitada para responder aos diversos problemas e necessidades que se colocam às pessoas cegas e com baixa visão, ao longo de toda a vida, desenvolvendo para o efeito, um conjunto de atividades, respostas e serviços em todo o país, assente em recursos humanos especializados.

Nesse sentido, pretendem celebrar um Protocolo com o Município, com o objetivo de reunir esforços, recursos e experiências, para melhor prosseguir os objetivos de ambas, atenuando e debelando as dificuldades com que se debatem as pessoas com deficiência visual.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”*, bem como *“deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”* e também *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Colaboração a outorgar com a Delegação de Braga da ACAPO, Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 14. Constituição de quartas equipas de intervenção permanentes – EIP’s – nos três Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho (Barcelos, Barcelinhos e Viatodos). Manifestação de concordância e conseqüente participação nos encargos. [Registos n.º 10103/2025].**

Pelas características específicas deste concelho, população residente, atividade industrial, comercial e agrícola, extensa rede viária, parque escolar, rede de setor social, zonas de lazer e turismo e ainda o património cultural e ambiental que importa proteger, é fundamental que haja uma resposta em prontidão com eficácia e eficiência a todos os pedidos de socorro, podendo ainda, nos casos mais graves, proceder-se a intervenções mais musculadas.

Nesse sentido, importará dar continuidade ao processo de alargamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP’s), a que se refere a Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual (Portaria n.º 7/2025/1, de 7 de janeiro), que regula a sua composição e funcionamento.

Cada Equipa de Intervenção Permanente (EIP) é composta por um chefe de equipa e por quatro bombeiros. Os encargos com a remuneração dos elementos das EIP, designadamente remuneração base, subsídios de refeição, chefia, férias e Natal, as contribuições para a segurança social, seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como com a segurança e a saúde no trabalho são suportados, em partes iguais, pela ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e pelo Município, pelo aos valores atuais caberá ao Município de Barcelos suportar o pagamento da quantia de cerca de 46.500,00€ (quarenta e seis mil e quinhentos euros) por cada EIP.

Face ao exposto e tendo em conta o estabelecido nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 322/2021, na sua redação atual, conjugada com o Despacho n.º 39/2025, de sua Ex.ª. o Secretário de Estado da Proteção Civil, de 30/01/2025, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A criação de quartas EIP’s nos Corpos de Bombeiros de Barcelos, Barcelinhos e Viatodos.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 15. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos – Transporte do utente Lucas António Araújo de Sá. [Registos n.º 4066874/2024].**

O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão da APAC e da APACI e regresso. Esses protocolos, têm associados anexos, que deles fazem parte integrante, que validam o transporte, os itinerários, as cargas e o número de quilómetros a debitar.

O referido protocolo estabelece na cláusula 13.º que “(...) os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira”.

As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local de residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CACI da APAC e da APACI são comunicadas à Câmara Municipal.

A munícipe Rute Maria Pereira Araújo, mãe do utente Lucas António Araújo de Sá comunicou ao Município que mudou a sua residência de Roriz para Barcelos. De acordo com as áreas de atuação das corporações de bombeiros no concelho de Barcelos, o transporte será assegurado pela Corporação de Bombeiros de Barcelos, o que impõe a alteração do protocolo celebrado com a mencionada corporação.

Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 13.ª do protocolo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- 1) A alteração dos pontos n.º 1, 2, 4 e 5 do anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos;
- 2) Aprovar a minuta da adenda anexa à presente proposta, que fará parte integrante do respetivo protocolo e que será assinada pelos outorgantes.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 16. Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.. Transporte de utentes. [Registo n.º 11300/2025].**

A Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E. veio junto da Câmara Municipal, à semelhança de pedidos anteriores, solicitar a cedência de transporte de ida e volta para cerca de 18/20 mulheres se deslocarem de Barcelos às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no sentido de realizarem consulta de aferição, no dia **11 de março de 2025**.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social...”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder o transporte pretendido pela Unidade Local de Saúde Barcelos/Esposende, E.P.E., para o dia 11 de março de 2025.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA Nº 17. Ação Social Escolar - Alargamento da participação das refeições escolares às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo EB (Registo n.º 873762/24).**

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 5 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas. O artigo n.º 6-A, do mencionado diploma, estabelece que «*Durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino mantêm em funcionamento os serviços de refeições escolares, com as mesmas condições de pagamento do restante ano letivo, para os alunos beneficiários da ação social escolar*»

A alimentação é um fator de importante relevância no crescimento saudável das crianças, no entanto, ainda existem crianças e jovens para quem a refeição escolar é um dos poucos momentos em que têm oportunidade de ter alimentação variada, equilibrada e confeccionada com alimentos não processados, ou pouco processados, refletindo-se no empobrecimento dos hábitos alimentares das crianças.

A autarquia, atenta a este contexto, pretende alargar a participação do serviço de refeições escolares às interrupções escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e interrupções intercalares, bem como nos meses de julho (integral) e início de setembro, para todas as crianças e alunos que frequentem a valência da AAAF ou CAF, nas mesmas condições de pagamento do restante ano letivo.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. Na alínea hh), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, face ao exposto, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, o disposto na alínea hh), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- O alargamento da participação das refeições escolares às interrupções escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e interrupções intercalares, aos meses de julho e início de setembro, para as crianças e alunos que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família ou a Componente de Apoio à Família, nas mesmas condições de pagamento do restante ano letivo 2024/2025, verificadas as condições constantes na informação do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 18. Doação de sucata ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos. [Registo n.º 6920/2025].**

O Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos veio solicitar ao Município de Barcelos a doação da sucata depositada nas instalações do Parque de Viaturas.

Segundo informação dos serviços municipais existe o seguinte material:

- cerca de 4 toneladas de sucata, material diverso proveniente da recolha de monstros e material de conservação interno (já abatido) no valor de mercado estimado 0,21€/Kg, totalizando cerca de 840€;

- cerca de 3 toneladas de contentores de polietileno (já abatidos), valor de mercado estimado 0,15€/Kg, totalizando 450€.

O Grupo pretende com a receita resultante da sua venda conseguir fazer face às despesas com o Projeto Férias Ativas e Divertidas para os filhos dos sócios e colaboradores do Município, durante o mês de agosto de 2025.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.

A alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do referido diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”*.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), p) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A doação da sucata e contentores de plástico existente nas instalações do Parque de Viaturas, ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 19. GASC - Grupo de Ação Social Cristã. Comparticipação financeira para aquisição de uma viatura. [Registo n.º 6263/2025].**

O GASC - Grupo de Ação Social Cristã veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de uma comparticipação financeira para aquisição de uma viatura de modo a fazer face às necessidades no âmbito da intervenção com pessoas em situação de sem abrigo - projeto BarCELOS d'Abrigo.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme o disposto na alínea j) do n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do referido diploma, que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)".

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) ao GASC - Grupo de Ação Social Cristã, para apoio na aquisição de uma viatura.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal, não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido os termos da lei.**

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 20. Aceitação de doação e incorporação de peças no acervo do Museu de Olaria. [Registo n.º 4041852/2024].**

O Museu de Olaria, em 2024, recebeu as peças abaixo identificadas, doadas com a intenção de integrarem o acervo do Museu.

- Jarra, Medalha de Cerâmica da AptCVC, foi atribuída ao Museu de Olaria, na cerimónia do 6º aniversário da Associação Portuguesa de Vilas e Cerâmicas, que decorreu em Ílhavo, em 17 de abril de 2024, distinguindo o Museu de Olaria pelo seu desempenho na preservação, investigação e divulgação da cerâmica em Portugal e pelos seus 60 anos de existência.

- Copo e bandeja, doada pelo Município de Ílhavo, no âmbito das comemorações dos 200 anos da Vista Alegre e 6º aniversário da Aptcvc.

- Espigueiro, Rainha Sta. Isabel, Música, Flor, Cesto de autoria Maria Celeste Dias, doada por Fátima Pateira

- 1 cinzeiro de autoria Maria Esteves Barbosa, doado por Fátima Pateira

- 1 figura a fumar de autoria de Maria dos Anjos, doado por Fátima Pateira

- 5 cucos e rouxinóis de autoria de Manuel Lopes, doada por Fátima Pateira

- 1 Romaria ao Senhor da Cruz, doada por Inês Machado

O interesse na aceitação das peças referidas visa o enriquecimento do acervo do Museu de Olaria e serão um contributo para a investigação da olaria portuguesa.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É da competência material da Câmara Municipal proceder à aceitação de doações, legados e heranças a favor do Município, nos termos do preceituado na alínea j) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

- A aceitação das peças em cerâmica e a sua incorporação no acervo do Museu de Olaria.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 21. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B, II-A e III. Basquete Clube de Barcelos. [Registos n.º4079958/2024, 4079574/2024, 4087669/2024].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Basquete Clube de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de basquetebol, no apoio à organização do XXIX Torneio Festa das Cruzes de Minibasquete e do III Troféu da Formação Cidade de Barcelos, bem como apoio à aquisição de um par de carros de basquetebol, um marcador de 24 segundos sem fio e um marcador portátil de mesa.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 22. Benefícios Fiscais. Processo ARU1519 (Registo 872796/24).**

O requerente HOSPEDRAS-SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO BENS IMOBILIÁRIOS, Lda (o processo foi iniciado por Carlos Alberto Pereira Duarte Pedras, atualmente gerente da referida empresa), na qualidade de proprietário, solicitou uma vistoria com vista à avaliação final para determinação do nível de conservação de um imóvel situado na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, ao abrigo DL. nº266-B2012, de 31 de dezembro, para efeitos de usufruto de benefícios fiscais previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O Prédio (composto pelas frações A,B,C,D,E,F e G), encontra-se situado na rua da Madalena, n.º33, na União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), 4750-315, Concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º3549 (anteriormente 2817), e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1232.

Nesta medida, deverá o Relatório Técnico (reconhecimento da intervenção de reabilitação), anexo à presente proposta, ser submetido à aprovação do órgão executivo, para que posteriormente possa ser remetido à Autoridade Tributária (Repartição de Finanças).

Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- Aprovar a presente proposta nos termos do previsto do n.º4, do art.º 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**O Sr. Vereador Dr. Horácio Barra, não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido os termos da lei.**

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 23. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Pedido n.6044 de 23-10-2024, proc. 344/2024 LOEDI].**

De acordo com os dados e elementos que compõem o Plano Diretor Municipal de Barcelos, particularmente no que se refere ao artigo 30º (Infraestruturas de Mobilidade) do Regulamento do PDM, o prédio para o qual foi apresentada proposta de alteração e ampliação edificação para habitação unifamiliar e anexo, ao abrigo do processo 344/2024 LOEDI, encontra-se parcialmente condicionado pela representação de uma via prevista a norte da pretensão, a qual se encontra classificada como Rede de Acesso Local, conforme se observa na planta de ordenamento.

Considerando-se o PDM um instrumento vinculativo dos particulares, todas as opções de planeamento nele contidas são vinculativas pelo período da vigência do mesmo.

No entanto, o regulamento prevê várias situações particulares e exceções que permitem uma adaptação e/ou o ajuste do Plano.

De acordo com o artigo 30º do PDM, estes espaços têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede, compreendendo a plataforma da via e as suas faixas de proteção non aedificandi.

As construções propostas não garantem o afastamento de 15 metros ao eixo da via prevista na Planta de Ordenamento do PDM, contrariando o disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 30.º do Regulamento do PDM. Contudo, analisada a situação foi verificado que o traçado dessa via não é considerado necessário.

No âmbito do procedimento da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal em curso, e tendo em consideração a nova proposta de ordenamento para a área em questão, foi confirmado pela Divisão de Planeamento Urbanístico que não está prevista qualquer via para a área em questão, uma vez que a sua função de articulação não se reveste de relevo para a proposta em elaboração e deixará de ser considerada e registada.

Em face do exposto, e à semelhança do que tem vindo a ser decidido noutras situações similares com base num parecer jurídico de janeiro de 2017 e corroborado por outro proferido pela Dra. Ana Cláudia Guedes, na qualidade de consultora jurídica deste Município, propõe-se que o órgão representativo deste município, Câmara Municipal, submeta à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção dos trabalhos tendentes à revisão do traçado da rede secundária prevista a executar no local supra identificado, por forma a não condicionar a implementação da regularização das alteração e ampliação de habitação unifamiliar e anexo naquele local, compatível, claro está, com o respetivo uso previsto no PDM.

Caso seja obtida a autorização por parte da Assembleia Municipal o projeto poderá ter continuidade sendo que já foi desencadeado o início do procedimento de revisão do traçado da rede prevista a executar no local em causa.

Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:

- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a eliminação da via proposta para a freguesia de Silveiros, (União de freguesias de Silveiros e Rio Covo S.ª Eulália), melhor identificada nas peças escritas e desenhadas que compõem o processo camarário 344/2024 LOEDI, ordenando à Divisão de Planeamento Urbanístico, responsável pelos trabalhos de revisão do PDM, a alteração/correção da Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal, nos termos do previsto nos artigos 27.º, n.º 3 e 30.º, n.º 3, ambos do Plano Diretor Municipal, do artigo 90.º, do RJIGT e ainda da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 24. Pedido de Emissão de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público. [Registo n.º4085467/2024].**

A Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA), pessoa coletiva n.º 503 933 813, com sede na Praça da Portagem, em Almada – criada nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, publicado no Diário da República n.º 104/2015, I Série –, a quem cabe a gestão integrada das redes rodoviária e ferroviária, e que sucede à EP – Estradas de Portugal, S.A., e à REFER – Rede Ferroviária Nacional E.P.E, vem requerer a emissão de declaração que ateste o reconhecimento do interesse público municipal do projeto “Linha do Minho. Nine/Viana do Castelo – Município de Barcelos – Desnivelamentos”, tendo em vista a compilação dos elementos necessários para a instrução do processo de licenciamento decorrente da afetação de solos sob regime da Reserva Ecológica Nacional (REN), nos termos do ponto 1, do art.º 21º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º124/2019, de 28 de agosto

De acordo com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), encontram-se interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em vias de comunicação. No entanto, conforme é referido pela IP\_SA, "nas áreas de REN podem ser realizadas ações de relevante interesse público, que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN."

Nesse sentido, a IP\_SA vem solicitar a emissão de Declaração de Interesse Municipal, pela Assembleia Municipal de Barcelos para que possa prosseguir junto da CCDR do Norte com a correta instrução do procedimento de Relevante Interesse Público para a eliminação das Passagens de Nível no Concelho de Barcelos.

Trata-se de quatro PNs, localizadas nas freguesias da Silva (PN PK 53.956) e Quintiães/Aguiar (PNs PKs 61,432; 62,123 e 62,621) e cuja Memória Descritiva para os Licenciamentos Ambientais e Comunicação Prévia para Ocupação dos Solos Integrados em Reserva Ecológica Nacional (REN) encontra-se em anexo ao presente registo.

Como é sobejamente reconhecido, as Passagens de Nível (PNs) constituem uma das componentes mais perturbadoras da capacidade dos sistemas ferroviário e rodoviário, sendo também, pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

No Concelho de Barcelos ainda subsistem PNs que podem ser suprimidas através do enquadramento legal que resulta dos preceitos Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, e do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado e publicado.

Atento a que estas PNs apresentam um valor de tráfego rodoviário e ferroviário elevado e com vários riscos, o Município de Barcelos tem colaborado em fase de apreciação dos estudos prévios e projetos de execução para eliminação de todas as PNs, resultando claro que a eliminação destas é de todo o interesse para o Município no sentido de eliminar o elevado risco de acidente hoje existente na Linha do Minho e melhorar as condições de mobilidade no concelho de Barcelos.

Assim, a supressão das PN da Linha do Minho, entre o PK 50,945 e o PK 62,621 (e conseqüente construção de restabelecimentos desnivelados), localizadas no concelho de Barcelos, justifica-se devido à necessidade de supressão das PNs, por questões de segurança de pessoas e bens e de níveis de serviço ferroviário e rodoviário.

Por fim, referir que a entrada em serviço dos caminhos de ligação, das passagens superiores e das passagens inferiores que se materializaram, com a sua disponibilização às populações, determina, por força da lei, a respetiva integração na rede rodoviária municipal, e com a conseqüente integração no domínio público municipal.

Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 25. «Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A - Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 4084929/2024].**

Mediante deliberação da Câmara Municipal de 13/01/2025, foi aberto um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos.

Na sequência da apresentação de pedido de prorrogação de prazo fixado para apresentação das propostas relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou a sexta ata da reunião.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

- Ata da reunião n.º 05 do Júri do Procedimento, com a resposta ao pedido de prorrogação de prazo fixado para apresentação das propostas do Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A - Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com á abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 26. «Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A – Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 4084929/2024].**

Mediante deliberação da Câmara Municipal de 13/01/2025, foi aberto um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos.

Na sequência da apresentação de pedidos de prorrogação de prazo fixado para apresentação das propostas relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou a sexta ata da reunião.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

- Ata da reunião n.º 06 do Júri do Procedimento, com a resposta ao pedido de prorrogação de prazo fixado para apresentação das propostas do Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A – Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup>. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 27. «43/2024.DCP.RD35 - Requalificação Urbanística para Parque de Estacionamento frente ao Campo de Treinos do Estádio Cidade de Barcelos»: Abertura de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas. [Registo N.º 4052984/2024 INT].**

Mediante despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos de 04/11/2024, foi aprovado o projeto de execução “Requalificação Urbanística para Parque de Estacionamento frente ao Campo de Treinos do Estádio Cidade de Barcelos”, bem como a autorização para a abertura de um procedimento público para a contratação da empreitada.

Consequentemente, o Gabinete de Gestão de Empreitadas e Obras Públicas (GGEOP) encetou todas as diligências preparatórias vocacionadas à abertura de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas.

Concluída a fase preparatória do procedimento pré-contratual, o GGEOP submeteu a informação 012-25-GGEOP-JC, , acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. Documentação em anexo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido).

Com efeito, tendo por base a informação e documentação submetidas, estima-se que o valor do contrato a celebrar não exceda a quantia de 360.424,53 € (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor (6%), pelo que a despesa inerente ao contrato a celebrar não deverá exceder esta quantia.

Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no artigo 18.º e alínea b) do artigo 19.º, ambos do CCP.

Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou emissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP.

In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

1. Determinar a decisão de contratar;
2. Autorização da despesa;
3. Aprovação da presente informação do GGEOP;
4. Autorização da abertura de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
5. Aprovação das peças do procedimento (programa de procedimento e caderno de encargos);
6. Aprovação da nomeação e as delegações no júri do procedimento;
7. Aprovação da nomeação e as delegações nos gestores do procedimento;
8. Aprovação da nomeação e as delegações no gestor do contrato;

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 28. «DCP33/2023/CP - «Execução de intervenções no Estádio Cidade de Barcelos - Instalação dos Balneários na Bancada Norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao Centro de Treinos»: Trabalhos Complementares - Aprovação da Minuta do 1.º Contrato Adicional. [Registo N.º 2853/2025 INT].**

A empreitada com a designação: “Execução de intervenções no Estádio Cidade de Barcelos - Instalação dos Balneários na Bancada Norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao Centro de Treinos” foi adjudicada à entidade DGPW - Instalações Técnicas, Lda.”, pela importância de 894.673,41€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

O prazo de execução da empreitada é de 240 dias.

No âmbito da execução do contrato, foi elaborada uma informação técnica, [29-24-DEOM-JMA] de 05/12/2024, para aprovação dos trabalhos complementares, tendo sido aprovada em Reunião de Câmara de 13/01/2025.

O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º 1, 148.º, n.º 3 e 4, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

- A minuta do 1.º Contrato Adicional, no montante de 6.232,62 euros (seis mil, duzentos e trinta e dois euros, sessenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com um prazo contratual de 30 dias.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 29. Empreitada «Passadiço Pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª fase” . Contrato Adicional N.º 3. [Registo N.º 12181/2025].**

A empreitada “Passadiço Pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª fase” foi adjudicada à empresa Manuel Couto Alves, S.A., Lda.”, pela importância de 3.519.310,80€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

O prazo de execução previsto para a empreitada é de 395 dias.

No âmbito da execução do contrato, foi elaborada a informação técnica, [15-25-DOM-AS] em 24/02/2025, a qual conclui que se encontram reunidas as condições para colocar à consideração da Ex.ma Câmara Municipal a proposta de Contrato Adicional N.º 3 relativa a Trabalhos Complementares no valor de 300.005,06 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e Trabalhos a Menos no valor de 30.682,19 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais informa que o adjudicatário não requereu qualquer prorrogação de prazo da empreitada. O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º 1, 148.º, n.º 3 e 4, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

- 1) A aprovação dos Trabalhos Complementares propostos no montante de 300.005,06 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2) A aprovação dos Trabalhos a Menos propostos no montante de 30.682,19 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 3) A aprovação da proposta de Ordem de execução dos referidos Trabalhos Complementares;
- 4) A autorização para celebração do Contrato Adicional N.º 3.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 30. “Beneficiação da Rede Viária Municipal numa extensão de 45 km – Concelho de Barcelos” . (Registo N.º 11002/2025).**

Através da informação Refª 14-2025-DOM o Gabinete GHERE expôs as principais prioridades, aspetos e intervenções planeadas para conservação periódica e preventiva da rede viária municipal do Concelho de Barcelos, com vista à reposição das condições mínimas de trafegabilidade, de segurança e da funcionalidade da rede viária municipal.

Esta proposta visa a execução durante um determinado período de tempo, a conservação, reparação e a beneficiação dos pavimentos rodoviários, da sinalização rodoviária e da rede de drenagem de águas pluviais, conseqüente da observação no local das patologias existentes nos pavimentos, nas marcas rodoviárias e na ausência de limpeza/manutenção/conservação e de revestimento e/ou reposição dos órgãos de drenagem das águas pluviais, numa extensão aproximada de 45 km.

Os elementos anexos à referida informação referem-se à elaboração de Peças Escritas para instrução de procedimento tipo Acordo Quadro. O Acordo Quadro tem como objetivo a contratualização entre o Município e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um período de 24 meses, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

Das Peças Escritas consta a estimativa orçamental de 3.999.429,81 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a cerca de 45 Km de trabalhos de Beneficiação da Rede Viária Municipal.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 19.02.2025, que aprovou o seguinte:

- As peças escritas para instrução de procedimento tipo Acordo Quadro;
- Autorização para abertura de procedimento para contratualizar.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 31. Adesão do Município de Barcelos à Rede Nacional do Património Cultural Imaterial. [Registo n.º 4443/2025].**

A Rede Nacional do Património Cultural Imaterial (RNPCI) é uma estrutura informal e aberta, constituída por: Representantes do Património Cultural, IP; Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional; entidades proponentes de manifestações inscritas no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial; entidades acreditadas como ONG's, consultoras do Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da UNESCO; organismos, associações e outras entidades que promovam a salvaguarda e valorização do PCI; representantes de comunidades, grupos e indivíduos detentores das manifestações de PCI; especialistas de reconhecido mérito nesta área patrimonial.

A RNPCI funciona como uma plataforma informal de partilha de conhecimento, experiências e boas práticas, visando a salvaguarda do PCI.

Esta rede apresenta-se como uma oportunidade para a partilha de metodologias de trabalho e outras formas de cooperação em torno de um objetivo comum: a qualidade de vida das pessoas pela via do PCI, em linha com os princípios da Convenção de 2003 da UNESCO e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pela ONU.

Através do seu papel agregador, a RNPCI procura potenciar um trabalho de colaborações múltiplas com foco na salvaguarda e revitalização do PCI.

O seu plano de ação assenta numa estrutura flexível e dinâmica, a qual vai sendo continuamente construída e modelada pelos seus membros em resposta a novos contextos e desafios.

Com o propósito de aumentar a qualidade da cooperação em rede e de reforçar o trabalho desenvolvido no terreno, a RNPCI combina a sua atuação em quatro eixos estratégicos:

- 1) Identificação e salvaguarda
- 2) Reconhecimento e promoção
- 3) Documentação, comunicação e mediação
- 4) Redes e parcerias

Esta adesão não implica, o pagamento de qualquer importância.

Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos a apreciação e votação da proposta de adesão do Município de Barcelos à Rede Nacional do Património Cultural Imaterial.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 32. 1ª Alteração Modificativa (Revisão) ao Plano de Atividades e Orçamento da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., para o ano de 2025. Para conhecimento.**

A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos.

A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada.

Decorre do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que «sem prejuízo do disposto na lei comercial, quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais (...)».

Tendo subjacente a aprovação do Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a EMECB, impõe-se agora proceder a uma alteração ao Plano de Atividades e Orçamento da EMECB para o ano de 2025.

Esta alteração, prende-se com o facto de o financiamento previsto no Aviso Investimento RE-C06-i01 – Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022 não contemplar a elegibilidade do IVA nas operações do PRR, o que, posteriormente, veio a ser resolvido no Decreto-Lei de execução do Orçamento de Estado.

Nesta sequência, a presente alteração modificativa (revisão) ao Plano de Atividades e Orçamento de 2025, vem incrementar no quadro da receita e despesa o custo deste imposto.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, e em particular do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tome conhecimento da 1.ª Alteração Modificativa (Revisão) ao Plano de Atividades e Orçamento de 2025, os quais serão também remetidos à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento dos documentos referidos na presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 33. Projeto de alterações ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos [Registo n.º 4069343].**

O presente projeto de alterações ao Regulamento pretende proceder à retificação das regras atinentes às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Parques de Estacionamento Municipais e Estacionamento Privativo em Domínio Público, integrando toda a nova legislação produzida em virtude das múltiplas alterações quer ao Código da Estrada quer a legislação complementar, ocorridas desde a publicação e vigência dos Regulamentos Municipais sobre a presente matéria.

Os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio do equipamento rural e urbano, transportes e ordenamento do território, atento o vertido nas alíneas a), c) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, o Município de Barcelos pretende proceder à alteração do Regulamento Municipal de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos.

A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).

O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Desta feita, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a Câmara Municipal de Barcelos tornou público, por deliberação tida na Reunião de Câmara de 20 de janeiro do presente ano, sob a Proposta n.º 15, que iria desencadear o procedimento conducente à alteração do Regulamento Municipal de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos.

Mais tornou público que os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos, nos termos e para os efeitos do artigo 102.º do CPA.

Finda a fase procedimental supra aludida, e dada ausência de contributos para o efeito, procederam os serviços competentes à elaboração do projeto de alterações ao regulamento em apreço, sobre o qual se impõe agora o cumprimento e observância das demais formalidades legais.

O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consagra no seu artigo 100.º a obrigatoriedade de o projeto de alterações ao regulamento ser objeto de audiência dos interessados e o seu artigo 101.º prende-se com a submissão do referido projeto de alterações ao regulamento a consulta pública.

Deste modo, impõe-se o cumprimento desta formalidade, pelo que deverá o presente projeto de alterações ao regulamento ser submetido a consulta pública, para efeitos de recolha de sugestões, sendo para o efeito objeto de publicitação na 2.ª série do Diário da República ou na página oficial do Município, bem como na respetiva página eletrónica (internet), no seu sítio oficial.

Estabelece ainda este preceito legal no seu n.º 2 que os interessados dispõem também de um prazo de 30 dias, a contar da data de publicitação do projeto de alterações ao regulamento, para apresentarem as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos, caso assim o entendam fazer.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no artigo 101.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

I - O Projeto de alterações ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos, que faz parte integrante da presente proposta;

II - A publicitação do projeto de alterações do presente Regulamento no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA;

III - Igual publicitação, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 34. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**

No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A disponibilização de 500 giveaways ao Basquete Clube de Barcelos para oferecer aos atletas das equipas participantes no XXIX Torneio Festa das Cruzes de Minibasquete 2025, a realizar nos dias 26 e 27 de abril no Pavilhão do Rio (Registo n.º 9924/2025);
- A cedência de um estrado 3x3 bem como de 2 Kits de 240L recicláveis para gestão de resíduos, à Escola Profissional Profitecla, para apoio à Caminhada Solidária a realizar no dia 1 de março (Registo n.º 8462/2025).

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

### **PROPOSTA N.º 35. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.**

No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A disponibilização de 60 pés de plantas (Juniperus) à Escola EB1/JI de Pontes em Tamel São Veríssimo, para os canteiros frontais da escola (Registo n.º 10522/2025);
- A cedência do espaço do refeitório e WC's do Centro Escolar de Gilmonde à Associação de Pais do Centro Escolar de Gilmonde com vista a realizar a Festa da Francesinha no dia 17 de maio (Registo n.º 11467/2025);
- A cedência da sala polivalente da EB1 de Cambeses à Junta de Freguesia de Cambeses, para no dia 9 de março os figurados da Procissão de Passos se vestirem (Registo n.º 10320/2025);
- A cedência das instalações da escola de Perelhal à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Perelhal, para realização de um evento durante o mês de março que visa a captação de fotografia de cada turma e de cada criança individualmente (Registo n.º 10343/2025);
- A cedência do Polivalente da escola EB1 e JI de Fraião e das salas do ATL, à Junta de Freguesia de Tamel São Veríssimo para, em conjunto com a Associação Sou Comunidade, realizarem rastreios de saúde à comunidade, no dia 15 de março (Registo n.º 9032/2025);
- A cedência do espaço exterior da escola EB1/JI de Rio Côvo Santa Eugénia à Associação de Pais de Santa Eugénia, no dia 1 de março, para decoração do transporte a ser utilizado no Carnaval de Barcelos (Registo n.º 10722/2025).

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 36. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**

No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:

- A disponibilização de 100 pastas azuis do Município e de 6 galos médios ao Rotary Club de Barcelos no âmbito da realização de uma palestra sobre o tema Violência Doméstica, a realizar no dia 25 de fevereiro (Registo n.º 11292/2025);

- A cedência do Auditório Municipal dos Paços do Concelho, bem como de apoio técnico de som e projeção, à Confraria Gastronómica O Galo de Barcelos para realização da cerimónia do VII Capítulo da Confraria, no dia 26 de abril (Registo n.º 4086937/2024);

- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção do pagamento de taxas, à Rádio Local de Barcelos para a tomada de posse dos novos órgãos sociais da Associação Portuguesa da Radiodifusão no dia 1 de março (Registo n.º 10349/2025);

- A cedência do Auditório Municipal dos Paços do Concelho, bem como do espaço dos claustros à Unidade Local de Saúde Barcelos/Esposende, E.P.E., para realização do 1.º Encontro de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica no dia 21 de maio (Registo n.º 6590/2025).

Barcelos, 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 37. Aprovação da Ata em Minuta.**

Propõe-se, nos termos do n.º3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.

**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**

**A REUNIÃO TERMINOU ÀS 16h30 HORAS**